



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107 CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

LEI Nº 2333/2021

SUSPENDE OS EFEITOS DA LEI Nº 2295/2021 QUE PROMOVEU A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte:

L E I

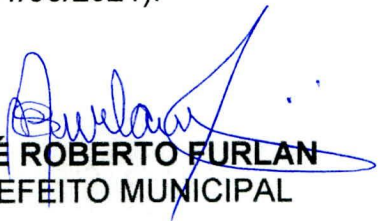
Art. 1º Ficam suspensos os efeitos da Lei nº 2295/2021, de 12 de março de 2021, que concede a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do poder legislativo municipal e dá outras providências.

§ 1º A suspensão de que trata o *caput* deste artigo fica delimitada ao período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2021.

§ 2º Os valores resultantes da concessão de revisão geral anual, recebidos de boa-fé pelos servidores públicos até 31 de julho de 2021, não precisam ser devolvidos dada a natureza alimentar da verba e por força das decisões proferidas pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nos Processos 447.230/20 e 96.972/21, são considerados plenamente válidos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2021.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de agosto de 2021 (31/08/2021).


JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL